



LEI Nº 537/95

" Isenta de I.S.S. e dá
outras providências. "

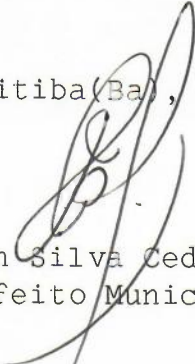
O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica isento de pagamento de I.S.S. os artistas, bandas, palco, som e serviço de iluminação que se apresentarem em festividades promovidas pela própria Prefeitura Municipal de Piritiba, em qualquer parte do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(Ba), 20 de junho de 1995



Ivan Silva Cedraz
Prefeito Municipal


Maria do Carmo Lima Cedraz
Secretária de Adm. e Finanças

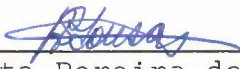
PARECER Nº 003/94

Nós membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piritiba, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Bem-Estar Social, sobre a dispensa de licitação na contratação do Trio Elétrico e Banda Valneijós e em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 8666/93, damos o nosso parecer pela inexibilidade de licitação para contratar o Trio Elétrico e Banda Valneijós por se tratar de profissionais artísticos consagrados pela opinião pública de Piritiba, a qual reclama pela sua reapresentação no São João de Piritiba, para tanto recomendamos ao Sr. Prefeito Municipal baixar ato tornando inexigível esta licitação na forma do Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.


Piritiba(Ba), 10 de maio de 1994



Carlos Alberto Silva Santos
Presidente



Almerita Pereira de Souza
Secretária



João Pedro Celestino Filho
Membro